



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

EDITAL Nº 14/2018, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE ENSINO NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ – CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO, considerando o que dispõem a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015, e o § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, CONVOCA a comunidade acadêmica (docentes, técnico-administrativos e discentes) do IFPI/CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO para participarem do processo democrático de consulta visando à nomeação de servidores docentes para o cargo de Coordenação de Cursos Técnicos e Superiores do Campus São Raimundo Nonato, conforme CRONOGRAMA abaixo:

Lançamento do Edital	09/10/2018
Registro de candidaturas	10/10/2018 a 17/10/2018
Homologação do registro das candidaturas	18/10/2018
Interposição de recursos	19/10/2018
Período de campanha	22/10/2018 a 27/10/2018
CONSULTA	29/10/2018
Interposição de recursos	30/10/2018
Homologação dos resultados	31/10/2018

São Raimundo Nonato (PI), 09 de outubro de 2018

EPTÁCIO NECO DA SILVA
Diretor de Ensino *no exercício* da Diretoria-Geral
IFPI – Campus de São Raimundo Nonato
(assinado no original)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. O processo de consulta para escolha dos servidores que ocuparão os cargos de Coordenador dos Cursos Técnicos e Superiores do IFPI/Campus de São Raimundo Nonato será conduzido pela Comissão Eleitoral Local, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Local tem o fim específico de conduzir o processo de escolha dos servidores docentes que serão designados para os cargos de Coordenadores de Curso Técnico e Superior do IFPI Campus de São Raimundo Nonato, considerando o que dispõem a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015; o § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012; e, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.112/90 e suas alterações e as disposições do Decreto nº. 1.171/94 com as modificações feitas pelo Decreto nº 6.028/2007.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Seção I
COORDENAÇÃO DE CURSO TÉCNICO E SUPERIOR

Art. 3º. Serão disponibilizadas as seguintes vagas:

Cargo	Número de vagas
Coordenação do curso Técnico em Informática	01
Coordenação do curso Técnico em Administração	01
Coordenação do curso Técnico em Turismo	01
Coordenação do Curso Técnico em Restaurante e Bar	01
Coordenação do Curso Técnico em Cozinha	01
Coordenação do Curso de Licenciatura em Física	01
Coordenação do curso de Licenciatura em Matemática	01
Coordenação do curso de Tecnologia em Gastronomia	01

Art. 4º. Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenação de Curso do IFPI/Campus de São Raimundo Nonato, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, combinado com a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015, o docente que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- I – possuir curso de graduação, para coordenação de cursos técnicos de nível médio;
- II – possuir, no mínimo, título de especialização, para coordenação de cursos de graduação.
- III - Possuir formação acadêmica na área do curso e atuar no mesmo

§1º Não poderá se candidatar ao cargo de Coordenador de Curso servidor que tenha sofrido condenações judiciais transitadas em julgado ou sofrido penalidades administrativas.

§2º Quando houver apenas 01 (um) candidato, que não possua o título mínimo de especialista, caberá à Diretoria Geral autorizar a homologação do registro da candidatura, de acordo com o disposto no Art. 3º da Portaria/IFPI/CASRN Nº 266, de 27/09/2018.

Seção II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, através de comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos nos artigos 4º e 5º deste Regulamento.

§1º. Os candidatos poderão se inscrever somente com seu nome e/ou um apelido.

§2º. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão comprovar os diplomas e/ou certificados apresentando documentos originais ou cópias autenticadas que atendam às exigências dos artigos 4º e 5º deste Regulamento.

§ 3º. Os candidatos deverão apresentar, também, certidão expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no Art. 142 da Lei 8.112, de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único – RJU, ou não tenham tido condenação penal.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no Anexo II - Requerimento Padrão que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo do Campus, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o caput estará disponível no Serviço de Protocolo do Campus, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas no prazo.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Local deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela Comissão Eleitoral Local no prazo definido no Anexo I - Calendário Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 8º. A ordem dos nomes e/ou apelidos, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos por ordem alfabética.

Seção III
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 9º. A partir da data constante no Anexo I - Calendário Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do Campus.

Art. 10. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do Campus, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.

Art. 11. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do Campus para desenvolver suas ações.

Art. 12. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 13. Os candidatos têm o dever de efetuar a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração do Campus.

Art. 14. Considerar-se-á dano ao patrimônio do Campus, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 15. Durante todo o período da campanha é vetada a distribuição de camisetas e bonés, sendo permitida a utilização de faixas e cartazes colocados em lugares previamente disponibilizados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 16. A atividade de "boca de urna" será proibida, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 17. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do Campus, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. O tempo de visita deverá ser de, no máximo, 20 minutos em cada ambiente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 18. Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus apoiadores.

Art. 19. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 20. Não será permitida propaganda que:

- I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- III - instigue a desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- IV - implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- V - interfira nos quadros de comunicação e identificação internas do campus;
- VI - utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;
- VIII - envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí;
- IX - prejudique a higiene e a estética institucional; e
- X - tenha o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 21. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Seção IV
DAS NORMAS DOS DEBATES

Art. 22. Poderão ser realizados debates com os candidatos, no âmbito do Campus, promovidos pelos órgãos representativos dos servidores e discentes, mediante prévia aprovação da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º. Deverão ser observadas as seguintes normas durante os debates:

- I – o debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos que tenham interesse em participar;
- II – os candidatos responderão a perguntas feitas entre si e pela plateia;
- III – haverá 3 (três) blocos de discussões; a cada bloco, será feito um sorteio para definir a ordem das respostas pelos candidatos;
- IV – serão disponibilizadas urnas, por segmento, para sorteio das perguntas feitas pela plateia;
- V – a plateia colocará sua pergunta na urna do candidato que ela deseja que responda;
- VI – o debate se dividirá em 3 (três) blocos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

a) 1º bloco: Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá escolher até dois outros debatedores para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta; 2 (dois) minutos para a réplica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem em que os candidatos farão as perguntas será definida por meio de sorteio.

b) 2º bloco: Perguntas da plateia: será sorteada 1 (uma) pergunta por candidato/por segmento, totalizando 3(três) para cada um, tendo cada pergunta o tempo de 3 (três) minutos para ser respondida: a ordem das respostas dos candidatos será definida por meio de sorteio.

c) 3º bloco: Considerações finais: definida por sorteio a ordem, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.

VII - os debates que porventura ocorrerem deverão ser realizados dentro do período previsto para a campanha eleitoral conforme consta no Anexo I - Calendário Eleitoral.

§ 2º. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

§ 3º Os debates deverão ser conduzidos por um mediador, preferencialmente, externo.

Seção V
DOS VOTANTES

Art. 23. São votantes para os cargos de Coordenador de Curso Técnico:

I – os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do Campus ao qual estão vinculados;

II – os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do Campus ao qual estão vinculados;

III – os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes e subsequentes, vinculados ao curso do Campus.

Art. 24. São votantes para os cargos de Coordenador de Curso Superior:

I – os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do Campus ao qual estão vinculados;

II – os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício na Coordenação do Curso do Campus ao qual estão vinculados;

III – Os alunos regularmente matriculados nos cursos superiores de graduação, vinculados ao curso do Campus.

§1º. A Comissão Eleitoral Local deverá proporcionar aos alunos regularmente matriculados em cursos na modalidade de educação a distância condições similares às



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 25. A Comissão Eleitoral Local solicitará à Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus a lista dos servidores docentes e técnico-administrativos;

Art. 26. A Comissão Eleitoral Local solicitará ao Controle Acadêmico do Campus a lista dos discentes regularmente matriculados nas diversas modalidades.

Parágrafo único. As listas dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes que comporão a relação de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no Anexo I - Calendário Eleitoral.

Seção VI
DA VOTAÇÃO

Art. 27. O processo democrático de consulta para os cargos de Coordenador de Curso Técnico e Superior dar-se-á em turno único.

Art. 28. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

§1º. Com o objetivo de preservar o voto secreto, serão convocados, também, o presidente e mais dois representantes da Comissão que funcionarão como mesários nas seções de votação, devendo rubricar as cédulas de votação.

§ 2º. Por ocasião da apuração, a urna de cada segmento será aberta e os votos nela constantes serão contabilizados pelos mesários.

Art. 29. Será apontado um único candidato para o cargo de Coordenador de cada Curso do IFPI Campus de São Raimundo Nonato.

Art. 30. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, com cédulas de papel, identificando-se os segmentos votantes.

§1º. Cada segmento será identificado nas seguintes cores: verde (docente e técnico-administrativo) e branco (discente).

§2º. A cédula de votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral Local e nela constarão os nomes dos candidatos registrados em ordem alfabética.

Art. 31. A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

I – urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;

II – urna(s) para recepcionar os votos dos servidores técnico-administrativos;

III – urna(s) para recepcionar os votos dos discentes;

Art. 32. A votação realizar-se-á das 08:00 horas às 20:00 horas, de forma ininterrupta, na data indicada no Anexo I - Calendário Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 33. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas as exceções previstas em lei;
- II – ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação e por segmento;
- III – após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e pelos mesários e dirigir-se-á à cabine individual;
- IV – após a votação, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.

Art. 34. Os votantes serão identificados obedecendo aos critérios abaixo:

- I – o servidor docente e o técnico-administrativo votantes apresentarão um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:
 - a) Carteira de Identidade; ou
 - b) Carteira de Identidade funcional; ou
 - c) Carteira de motorista; ou
 - d) Crachá funcional.
- II – o discente votante apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:
 - a) Carteira de identidade; ou
 - b) Carteira de motorista; ou
 - c) Carteira de estudante.

Art. 35. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas:

- I – contiverem mais de um nome de candidato assinalado;
- II – não corresponderem ao modelo oficial;
- III – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- IV – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais que expressem seu voto;
- V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 36. O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no IFPI/Campus de São Raimundo Nonato votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constante na mesa receptora de votos, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 37. Somente o Presidente da Comissão Eleitoral Local poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras/apuradoras.

Art. 38. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 39. A Comissão Eleitoral Local providenciará a divulgação de material orientador relativo ao processo de votação.

Art. 40. Serão constituídas pela Comissão Eleitoral Local mesas receptoras/apuradoras, no dia da consulta, formadas por membros representando os segmentos.

Art. 41. Cada mesa receptora/apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.

§1º. A mesa receptora / apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§2º. O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§3º. No caso de ausência ou impedimento, o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art. 42. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

- I – identificar o eleitor;
- II – identificar os fiscais credenciados;
- III – manter a ordem no recinto da votação;
- IV – Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que surgirem;
- V – comunicar a Comissão Eleitoral Local, conforme o caso, das ocorrências;
- VI – encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata;
- VII – efetuar a apuração dos votos.

Art. 43. Compete aos mesários:

- I – auxiliar o Presidente;
- II – substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;
- III – indicar o nome do eleitor na relação de votação;
- IV – organizar fila dos eleitores.

Art. 44. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até as 07:50 horas do dia do pleito.

Art. 45. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante; este último durante o seu tempo de votação.

§ 1º. Poderão também permanecer no recinto de votação 01 (um) fiscal de cada candidato, mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 46. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por seção de votação, conforme requerimento padrão disposto no Anexo III, obedecendo ao prazo estabelecido no Calendário Eleitoral - Anexo I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 47. As mesas receptoras/apuradoras receberão da Comissão Eleitoral Local instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art. 48. Compete à Comissão Eleitoral Local providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora/apuradora:

I – lista de votantes fornecida pelas unidades organizacionais competentes;

II – 01 (uma) urna, em caso de uso de cédulas de votação;

III – 01 (uma) cabine de votação;

IV – 01 (um) modelo de ata;

V – 01 (um) boletim de urna;

VI – cédulas de votação;

VII – crachás; e

VII – material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 49. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

I – seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;

II – emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;

III – mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no Anexo IV;

IV – entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local.

Art. 50. Para fins de **totalização** de votos, a Comissão Eleitoral Local enviará, diretamente à Diretoria, no prazo estabelecido no Anexo I - Calendário Eleitoral, a documentação necessária, incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação. Parágrafo único. A documentação original deverá ser entregue à Diretoria no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término da votação.

Seção VII
DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 51. O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos docentes, em seguida o segmento dos técnico-administrativos e finalmente o segmento dos discentes;

II – a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. No momento da apuração e da totalização de votos, será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 52. O Presidente da Comissão Eleitoral Local presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 53. Para definição do candidato escolhido, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de $\frac{1}{2}$ (um meio) para a manifestação dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e de $\frac{1}{2}$ (um meio) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 4º da Portaria IFPI 1.398, de 15 de maio de 2015.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos, descontados os em branco e os nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos em branco e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 54. Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior percentual da média ponderada do total dos votos válidos de acordo com a fórmula descrita no § 3º deste Artigo.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º. No processo de apuração para o cargo de Coordenador de Cursos Técnicos e Superiores Campus de São Raimundo Nonato do IFPI será utilizada a seguinte fórmula: $TVCn (\%) = 100 \times [(1/2) \times (SERV.Cn/SERV.total) + (1/2) \times (DISCn/DISTotal)]$, sendo: TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento; No qual: n = 1 = candidato “1”; n = 2 = candidato “2”; n = 3 = candidato “3” e assim até n = n = candidato “n”; SERV.Cn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento servidores (docentes e técnico- administrativos) lotados na coordenação do curso; SERV.total = total de eleitores do segmento servidores (docentes e técnico-administrativos) aptos a votar, lotados na coordenação do curso; DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente; DISTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 55. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

- I – maior tempo de serviço no IFPI/Campus de São Raimundo Nonato;
- II – maior tempo de serviço no IFPI;
- III – maior tempo no serviço público federal;
- IV – maior idade.

Art. 56. O resultado do processo de consulta será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar e será afixado nos locais preestabelecidos, assim como divulgado no sítio <http://libra.ifpi.edu.br/>

§1º. O resultado do processo de consulta poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade de envio dos dados pelas Comissões Eleitorais Locais, devido à possibilidade de falta de energia e/ou conexão com a internet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

§2º. Caberá recurso ou impugnação sobre o resultado de escolha, conforme requerimento padrão – Anexo V, em primeira instância direcionado à Comissão Eleitoral Local.

§3º. A Diretoria, para efeito de julgamento do resultado do processo de consulta para a indicação de um servidor para o Cargo de Coordenador de Curso Técnico e Superior e Campus de São Raimundo Nonato do IFPI, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.

§4º. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final do processo de consulta e, em seguida, enviado à Diretoria do IFPI do Campus de São Raimundo Nonato

Seção VIII
DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 57. Têm legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I – todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício no IFPI Campus de São Raimundo Nonato;

II – todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, de graduação, regularmente matriculados.

Art. 58. O recurso ou a impugnação serão interpostos à Comissão Eleitoral Local, para serem registrados no Serviço de Protocolo do IFPI/Campus de São Raimundo Nonato, no horário de 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h, e deverá conter:

I – o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II – fundamentos de fato e de direito;

III – pedido de reexame da decisão, em caso de recurso, ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 59. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I – fora do prazo;

II – não requerido ao órgão competente;

III – por quem não seja legitimado; e

IV – após exaurida a competência da Comissão Eleitoral Local ou da Diretoria.

Art. 60. Após a interposição do recurso ou impugnação, a Comissão Eleitoral Local poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada à mesma ampla divulgação.

Seção IX
DO PERÍODO DE DESIGNAÇÃO

Art. 61. A designação para a Função de Coordenação de Cursos Técnicos e Superiores do Campus de São Raimundo Nonato, será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 62. A designação para a Função de Coordenação de Cursos Técnicos e Superiores Campus de São Raimundo Nonato será extinta nas seguintes hipóteses:

- I – exoneração ou demissão, de acordo com a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II – posse em outro cargo não acumulável;
- III – remoção ou redistribuição;
- IV – falecimento;
- VI – renúncia;
- VII – aposentadoria; e
- VIII – término de mandato.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das orientações contidas neste Regulamento eleitoral devidamente comprovada deverá ser enviada à Comissão Eleitoral Local, através do Serviço de Protocolo do IFPI/Campus de São Raimundo Nonato, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento deste Regulamento, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 64. Concluído o processo de escolha de que trata este Regulamento, a Comissão Eleitoral Local automaticamente se extinguirá.

Art. 65. Os Anexos de I a V integram o presente Edital.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Campus.

Art. 67. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Campus de São Raimundo Nonato (PI), 09 de outubro de 2018

EPTÁCIO NECO DA SILVA
Diretor de Ensino *no exercício* da Diretoria-Geral
IFPI – Campus de São Raimundo Nonato
(assinado no original)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Lançamento do Edital	09/10/2018
Registro de candidaturas	10/10/2018 a 17/10/2018
Homologação do registro das candidaturas	18/10/2018
Interposição de recursos	19/10/2018
Período de campanha	22/10/2018 a 27/10/2018
CONSULTA	29/10/2018
Interposição de recursos	30/10/2018
Homologação dos resultados	31/10/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO II REQUERIMENTO PADRÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A)

Cargo Eletivo: _____

Curso _____

Nome do Candidato: _____

Matrícula SIAPE: _____

Formação acadêmica: _____

Titulação _____

Área _____

Data de nascimento ____ / ____ / ____

Data de lotação no Campus ____ / ____ / ____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: ____ / ____ / ____

Endereço: _____

CEP: _____ Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____

Nome do candidato na cédula (máximo 15 caracteres):

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento do Processo Democrático de Consulta para escolha do cargo de Coordenador de Curso no Campus.

Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com o Regulamento.

São Raimundo Nonato - PI _____ de _____ de 2018

ASSINATURA DO CANDIDATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO III
REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL

Nome Completo: _____
Código/Matrícula: _____
Endereço Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

O servidor/discente acima identificado, vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão Eleitoral Local a sua inscrição como FISCAL do candidato _____ a _____ nos termos deste Regulamento, para a qual dou plena concordância.

Campus de São Raimundo Nonato - PI, _____ de outubro de 2018

ASSINATURA DO FISCAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO IV

REQUERIMENTO PADRÃO - IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO DA ELEIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____
Matrícula SIAPE/RG: _____
Unidade de lotação: _____
Telefone: _____ Celular: _____ E-mail _____
Motivo(s): _____

Fundamentação:

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento do Processo Democrático de Consulta para escolha dos servidores que serão nomeados para o cargo de Coordenação de Cursos Técnicos e Superiores do Campus do IFPI Campus de São Raimundo Nonato

São Raimundo Nonato - PI _____ de _____ de 2018

ASSINATURA DO SOLICITANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE MESÁRIO

Nome: _____
Código/Matrícula: _____
Endereço Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ Fone: _____

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a esta Comissão Eleitoral Local a sua inscrição como MESÁRIO do processo de consulta para escolha do servidor que ocupará o cargo de Coordenador de Curso Técnico e Superior, nos termos deste Regulamento, para a qual dou plena concordância.

São Raimundo Nonato - PI _____ de _____ de 2018

ASSINATURA DO MESÁRIO